



Decisão 03621/2022-6 - 1ª Câmara

Processo: 05681/2020-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: VALDECI SODRE

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **VALDECI SODRÉ**, cônjuge, na qualidade de dependente da ex-segurada, Sra. **MARIA DA PENHA BATISTA SODRÉ**, por meio da **PORTARIA N.º 010/2020**, a contar de **06/11/2019**, com fundamento no **art. 40 § 7º, inciso II, e §8º da Constituição Federal com redação dada pela EC n. 41/2003 c/c Legislação Municipal**.

A ex-segurada ocupava o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB-II**,
Classe V, Referência 09, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Vitória,

tendo seu falecimento ocorrido ainda em atividade. Faleceu em 06/11/2019, conforme Certidão de Óbito, à fl. 01 - Evento 4.

O beneficiário comprova sua condição de dependente por meio da certidão de casamento à fl.01- Evento 5.

O **valor** da pensão foi fixado em **R\$ 3.922,47**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03439/2022-1**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público** de Contas posicionou-se por meio do **Parecer n.º 04348/2022-9**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestasse no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 22 de setembro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3621/2022-6

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA Nº 010/2020**, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **VALDECI SODRÉ**, cônjuge, a contar de **06/11/2019**, fixado em **R\$3.922,47**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAMV** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/10/2022– 42ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente